



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI Nº 473, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRUPIARA- MG PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito municipal de Grupiara, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Grupiara-MG, para a Legislatura 2025 a 2028, ficam fixados no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

§ 1º - Não serão descontadas dos subsídios dos vereadores presentes, as sessões ordinárias não realizadas por falta de *quorum* ou ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Será descontado do subsídio, o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em Lei.

Ar. 2º. - As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de duas por mês e não serão remuneradas.

Art. 3º. - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Grupiara-MG, em 19 de novembro de 2024.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 19/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG